



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: Veto nº 12/2019

Trata-se do Veto Total nº 12/2019 ao Projeto de Lei nº 88/2019, de autoria da Frente Parlamentar de Apoio à Manutenção da UPH Zona Leste, dá nova redação ao inciso I, do art. 3º, da Lei nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

De início o Projeto de Lei foi encaminhado à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Na sequência de sua tramitação legislativa, foi devidamente apreciado pela Comissão de Justiça que, no mesmo sentido, exarou parecer.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa regradar a declaração das organizações sociais modificando critérios nos percentuais de composição dos Conselhos de Administração, seguindo a composição do art. 3º da Lei Complementar Estadual 846, de 1998.


Tendo sido aprovado em plenário, o Projeto de Lei foi encaminhado por autografo ao Senhor Prefeito Municipal para sanção ou veto, tendo este optado pelo **VETO TOTAL**, argumentando, em resumo, que o percentual proposto no projeto reduziria “a quase zero a representatividade do Poder Público”.

Com feito, verifica-se que o Veto Total do Prefeito **não** tem como fundamento uma inconstitucionalidade ou ilegalidade, apresentando somente seu descontentamento em razão dos novos percentuais aprovados, ressalta-se, extraídos da Legislação estadual.

Assim sendo, estando o Projeto de Lei regular do ponto de vista legal, esta comissão opina pela **rejeição** do VETO TOTAL. É o parecer, smj.

Sorocaba, 23 de maio de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador-Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro